

**Id:01AB37D57600FC76**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
 Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
 Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
 E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**DECRETO Nº 18/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cristalândia do Piauí-PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

**CONSIDERANDO** a crescente utilização da Internet e de Modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI;

**DECRETA:****CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º**- Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Nos termos dos arts. 89 e 90 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a aplicação deste Decreto no âmbito das Empresas Estatais municipais se dará através de normativa interna na organização, regulando a matéria, que poderá referenciar este Decreto.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E CONCEITOS**

**Art. 2º**- A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Cristalândia do Piauí-PI, tem os seguintes objetivos:

I- o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II- a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III - a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

**Art. 3º** - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III- dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI- controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX- agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI- anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII- consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII- plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 4º** - O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Cristalândia do Piauí deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

**Art. 5º** - São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II- a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III- o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV- a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

V- a observância das normas arquivísticas do Sistema de Arquivos de Cristalândia do Piauí -PI (SIARQ), no que diz respeito ao tratamento de documentos, informações e bases de dados que contenham dados pessoais, bem como aos prazos de guarda definidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos vigente.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I- o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II- gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III- elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;

IV- realização de Relatórios cabíveis;

V- elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

VI- monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

VII- capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das atividades;

VIII- designar o Encarregado pelo de Dados Pessoais;

IX- outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos e entidades mencionadas no caput devem observar as diretrizes editadas pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), órgão responsável pela coordenação da implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

(Continua na próxima página)

CAPÍTULO IV  
COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E GRUPO DE TRABALHO DE LGPD

**Art. 7º-** A SEMAD coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

**Parágrafo único.** A coordenação mencionada no caput deste artigo, enquanto inexistente o cargo de Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, será feita pelo Secretário (a) da SEMAD ou por outro servidor da SEMAD por esse designado.

**Art. 8º -** São atribuições da SEMAD:

I - realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II- formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III- elaborar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da PMPA;

IV- propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

V - monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI - propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais que trata este capítulo;

VII - coordenar e orientar a rede de Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;

VIII- prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto;

IX- estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X- promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XI - promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;

XII- difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

XIII - auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Secretarias, entidades autárquicas e fundacionais;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 9º -** A SEMAD, no desempenho de suas atribuições, instituirá Grupo de Trabalho (GT), que será denominado Grupo de Trabalho LGPD (GT-LGPD).

**§ 1º** O GT-LGPD prestará auxílio à SEMAD e será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis, preferencialmente com Curso Superior Completo.

**§ 2º** Os membros do GT-LGPD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, aprovados e designados por Portaria da SEMAD.

**§ 3º** A SEMAD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, que deverá ser servidor lotado na SEMAD.

**§ 4º** Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LGPD;

**§ 5º** Quando já existente o cargo de Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, esse será o Coordenador do GT LGPD.

**§ 6º** O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério da SEMAD, revogando a portaria de designação.

**§ 7º** O Coordenador do GT LGPD poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos;

**§ 8º** A SEMAD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

**§ 9º** Ao representante da PGM, que eventualmente venha a compor o GT LGPD, compete a prestação de orientação jurídica.

**§ 10.** A SEMAD e a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAF) prestarão apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho LGPD, bem como a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), nas questões que envolvam planejamento.

**Art. 10.** As situações afetas ao GT LGPD não especificadas ou previstas neste Decreto serão decididas pela SEMAD.

**Parágrafo único.** Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT- LGPD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT-LGPD.

**Art. 11.** As reuniões do GT-LGPD ocorrerão preferencialmente por meios virtuais e remotos.

**Art. 12.** O GT-LGPD poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

**Art. 13.** As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

CAPÍTULO V  
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**Art. 14.** A autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, no âmbito da administração direta municipal, e das entidades autárquicas e fundacionais, no âmbito da administração indireta municipal, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.

**§ 1º** Os encarregados pelo tratamento dos dados pessoais serão designados por Portaria do órgão ou Entidade mencionada no caput desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

**§ 2º** Caso não ocorra designação de titular e suplente como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima da entidade ou do órgão citado no caput desse artigo responderá como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.

**§ 3º** A autoridade máxima mencionada no caput desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

**§ 4º** O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições dos encarregados referidos no caput deste artigo serão disciplinados pelo órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos, ordens de serviços e manuais observando as normas gerais editadas pela SEMAD, entre outros atos normativos permitidos.

**§ 5º** O Encarregado pelo Tratamento dos Dados indicado deverá:

I- possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II - não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**§ 6º** Para fins de atendimento das atribuições de que trata o artigo 15 deste Decreto, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pela Escola de Gestão Pública (EGP), pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e outras capacitações relevantes ou atinentes à área, conforme indicações da SEMAD.

**§ 7º** A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional destinado à LGPD, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD.

**Art. 15.** São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados pelos sistemas definidos nos capítulos VIII e IX deste Decreto, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III - orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV- executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

**Art. 16.** A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I- acesso direto à alta administração;

II- o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III- o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV - o apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados;

V - recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

**Parágrafo único.** Para fins do inc. I do caput deste artigo, considera-se como alta administração, titulares máximos de órgãos da administração pública direta e Presidentes e Diretores das entidades da administração pública indireta.

## CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

**Art. 17.** Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os gestores dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação promovidas pela Escola de Gestão Pública (EGP), pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município (CEDIM -PGM), e outros.

**Parágrafo único.** Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de cartilhas, manuais de implementação da LGPD e de material de apoio geral, entre outros.

## CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

**Art. 18.** A SEMAD deverá estabelecer diretrizes e ações gerais para a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, fixar parâmetros gerais para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais com critérios de orientação geral para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais da administração pública municipal, nos termos do inc. I do art. 50 da LGPD.

**Art. 19.** Em até noventa (90) dias após a publicação desse Decreto, os órgãos e as entidades municipais deverão apresentar cronograma de implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades.

**Parágrafo único.** Os órgãos da administração direta e indireta deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as políticas utilizadas para a execução dessas atividades, relativas a atuações específicas.

## CAPÍTULO VIII- DOS DIREITOS DO TITULAR

**Art. 20.** O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A manifestação deverá ser realizada conforme os arts. 21 e 22 deste Decreto;

**§ 2º** O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

**§ 3º** Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

**§ 4º** É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

### Seção I Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais

**Art. 21.** O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio dos canais da Central de Atendimento ao Cidadão 156 do município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

**§ 1º** Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação conforme art. 23 deste Decreto.

**§ 2º** Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público, com exceção do direito de acesso, que seguirá o rito estabelecido pelo Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), conforme previsto no art. 22 deste Decreto.

### Seção II Do Pedido de Acesso de Informação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

**Art. 22.** O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído,

pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

## CAPÍTULO IX DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 23.** Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria-geral do Município de Cristalândia do Piauí-PI (OGM).

**§ 1º** A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada eletronicamente por meio da ouvidoria digital no Sistema de Ouvidoria Municipal de Cristalândia do Piauí-PI, ou presencialmente junto à unidade de atendimento.

**§ 2º** O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, de forma identificada com pedido de sigilo ou de forma anônima.

**§ 3º** O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

**§ 4º** Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 22 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

**§ 5º** As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela OGM/SEMAD quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

**§ 6º** As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional e em que o autor possa ser identificado, serão tratadas conforme este decreto, ou demais normas específicas eventualmente incidentes.

**§ 7º** As denúncias e reclamações recebidas pela SEMAD poderão ser encerradas quando:

I - não forem da competência da Administração Pública Municipal;

II - não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III - instaurado processo correicional para apuração da denúncia; e

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

IV - o interessado:

- a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- b) agir de modo temerário; e
- c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10(dez) dias.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O Secretário Municipal de Administração, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí-PI, em 08 de maio de 2025.

MOISES DA CUNHA  
LEMONS  
FILHO:8467883618  
7

Assinado de forma digital  
por MOISES DA CUNHA  
LEMONS FILHO:8467883618  
Dados: 2025.05.08 12:13:58  
-03'00"

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Id:0047F25D1876FC77**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**DECRETO Nº 19/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a utilização de sistema de gestão pública para governo digital e para comunicações internas, externas e integração entre órgãos públicos com Assinatura Eletrônica gerada e autenticada em sistema próprio ou certificados digitais em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí - PI do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 129 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo daquela Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

**CONSIDERANDO** que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e de assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

**CONSIDERANDO** os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí - PI,

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar o princípio da legalidade, eficiência e da economicidade dos recursos públicos no uso de meios digitais,

**CONSIDERANDO** a lei federal 14.129/2021 que trata de governo digitais em todos os municípios do Brasil,

**CONSIDERANDO** a buscas pela sustentabilidade ambiental e celeridade nos processos deste ente federado de Município de Cristalândia do Piauí - PI,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cristalândia do Piauí - PI;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso anterior; e
- III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

**Parágrafo único** - O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica estranhas ao objeto:

- a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
- b) na qual seja permitido o anonimato; e
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular.

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

**Art. 2º** - A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí obedece ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Cristalândia do Piauí - PI, que tenha acesso, de forma autorizada a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;

II- Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III- Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;

IV- Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivo que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade em ambiente computacional do software contrato para tal finalidade.

VI - Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de *smart cards* ou *tokens* para ser transportado;

VII- Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou *token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil);

VIII- Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os *tokens*, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

IX - Autenticação: processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

X - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

(Continua na próxima página)